



Tribunal de Justiça do

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369 DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 14 de abril de 2026.

Fixa critérios mínimos de produtividade para os(as) Juizes(izas) Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), bem como regulamenta as condições de designação, exercício e substituição na função de Juiz(iza) Coordenador(a) e de Coordenador(a) Regional de CEJUSC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno, e à vista do que consta do processo SEI nº 80519893.000076/2026-47,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 672, de 11 de março de 2026, a qual institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses e define os CEJUSCs como unidades judiciárias especializadas em conciliação e mediação, coordenadas por juiz(iza) designado(a) pelo Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 466, de 19 de julho de 2021, que institui o Guia de Competências do NUPEMEC e determina, em seu art. 5º, § 2º, o estabelecimento de metas quantitativas por tipologia de CEJUSC; e

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução TJBA nº 20, de 16 de dezembro de 2016, condiciona o pagamento da verba indenizatória por exercício cumulativo de funções à apresentação de relatório circunstanciado mensal munido de certidão da unidade, para avaliação de produtividade mínima e que o parágrafo único do art. 2º-A da mesma Resolução faculta a fixação de critérios objetivos de produtividade,

DECIDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Judiciário fixa os critérios mínimos de produtividade de Juizes(izas) Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e regulamenta a designação, o exercício e a substituição nas funções de Juiz(iza) Coordenador(a) e de Coordenador(a) Regional de CEJUSC.

DA DESIGNAÇÃO, NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º A designação para a função de Juiz(iza) Coordenador(a) de CEJUSC recairá sobre magistrado(a) titular ou em exercício judicante em vara cuja competência seja compatível com as matérias tratadas no respectivo Centro.

Parágrafo único. Considera-se compatibilidade a correspondência entre a competência do juízo de origem do(a) magistrado(a) e as matérias dos processos encaminhados ao CEJUSC.

Art. 3º Havendo mais de um magistrado apto, será observada, como critério de preferência, a ordem de antiguidade na comarca.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o maior tempo de serviço na magistratura estadual baiana.

§ 2º A Assessoria Especial da Presidência I – Magistrados (AEPI) elaborará lista em ordem decrescente de antiguidade, comunicará o(a) magistrado(a) indicado(a) e submeterá a nomeação à Presidência do Tribunal, observando-se o mesmo procedimento nas reconduções.

§ 3º O declínio da indicação deverá ser formalizado por escrito à AEPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante ofício via SEI, sendo irretratável e implicando a convocação do(a) magistrado(a) subsequente na lista.

Art. 4º O(A) Juiz(iza) Coordenador(a) será automaticamente substituído quando:

I – Deixar de atuar em vara de competência compatível com o CEJUSC, em razão de remoção, promoção ou qualquer outra causa;

II – Cessar o exercício judicante na respectiva região, fixada conforme Decreto Judiciário nº 589, de 29 de julho de 2025;

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o(a) magistrado(a) deverá comunicar imediatamente o fato à AEPI, que indicará substituto(a), observados os critérios dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º A cessação do pagamento da verba por acúmulo de jurisdição ocorrerá na data da publicação do decreto que formalizar o encerramento da função.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) JUÍZES(ÍZAS) COORDENADORES(AS)

Art. 5º Constituem atribuições do(a) Juiz(iza) Coordenador(a) do CEJUSC:

I – Administrar o Centro, supervisionando conciliadores, mediadores e servidores, garantindo a regularidade das pautas e o adequado atendimento ao(à) jurisdicionado(a);

II – Homologar os acordos nos termos do art. 9º da Resolução CNJ nº 125/2010;

III – Supervisionar a fiel execução do Termo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o parceiro local, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades;

IV – Zelar pelo recolhimento das custas, quando devidas;

V – Encaminhar mensalmente ao NUPEMEC os dados estatísticos da unidade até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI – Participar das reuniões convocadas pelo NUPEMEC, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre;

VII – Manter contato ativo com os magistrados responsáveis por processos conciliáveis, visando ao encaminhamento de feitos às pautas concentradas e às Semanas Nacionais de Conciliação, no mínimo uma vez por mês;

VIII – Implementar e apoiar o Projeto Pai Presente e as ações de cidadania, conforme diretrizes do NUPEMEC e artigos 51 a 55 e 60 do Decreto Judiciário nº 466/2021;

IX – Apresentar ao NUPEMEC e à AEPI, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório circunstanciado relativo ao mês anterior, munido de certidão da unidade judiciária com todos os atos praticados, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20/2016 e do modelo aprovado em portaria expedida pelo NUPEMEC.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE PRODUTIVIDADE E DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 6º Para fins de aferição mensal da produtividade mínima, serão considerados os seguintes indicadores, a serem comprovados no relatório de que trata o inciso IX do art. 5º deste Decreto Judiciário:

I – Realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das sessões ou audiências de conciliação e mediação designadas no mês de referência, excetuadas as não realizadas por ausência de uma das partes ou de advogado(a) devidamente documentada;

II – Encaminhamento ao NUPEMEC e à AEPI dos dados estatísticos mensais da unidade, nos termos do inciso V do art. 5º e do inciso V, § 2º do art. 8º deste Decreto Judiciário;

III – Comprovação de, no mínimo, um contato mensal com magistrado(a) responsável por processos conciliáveis no mês de referência, visando ao encaminhamento de feitos aptos a pautas concentradas ou à Semana Nacional de Conciliação, documentado nos termos de ato normativo do NUPEMEC;

IV – Manutenção do exercício judicante em vara com competência compatível com o CEJUSC, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O pagamento da verba por acúmulo de jurisdição será efetuado em folha, após a comprovação do cumprimento dos critérios, mediante relatório, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TJBA nº 20/2016.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos critérios previstos neste artigo, sem justificativa apresentada e aceita pela Presidência, implicará a suspensão do pagamento da verba prevista no §1º, relativa à respectiva competência mensal, mediante comunicação fundamentada ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento.

§ 3º Nos casos de afastamentos para usufruto de licença-maternidade, licença-paternidade ou de licença médica superior a 15 (quinze) dias no mês de referência, os critérios de produtividade serão aplicados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do(a) magistrado(a).

§ 4º É vedado, no mesmo período, o pagamento de mais de uma verba indenizatória a este título, ainda que o magistrado exerça cumulativamente mais de uma função no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), nos termos do § 5º, do art. 2º, da Resolução TJBA nº 20/2016.

Art. 7º O NUPEMEC acompanhará mensalmente o cumprimento dos critérios previstos no art. 6º deste Decreto e publicará, semestralmente, relatório consolidado no sítio eletrônico do Núcleo, sem identificação individual de magistrados(as).

DO(A) COORDENADOR(A) REGIONAL DE CEJUSC

Art. 8º A função de Coordenador(a) Regional de CEJUSC será exercida por magistrado(a) que:

I – Já exerça a função de Juiz(iza) Coordenador(a) de CEJUSC local na respectiva região;

II – Possua área de competência compatível;

III – Conte com experiência mínima de 12 (doze) meses na coordenação local, salvo situação excepcional devidamente justificada à AEPI.

- I – Supervisão dos CEJUSCs da região;
- II – Apoio à implantação de novas unidades;
- III – Participação nas reuniões trimestrais do NUPEMEC;
- IV – Coordenação regional da Semana Nacional de Conciliação e do Projeto Pai Presente;
- V – Encaminhamento ao NUPEMEC de relatório mensal regional, acrescido de diagnóstico sumário das unidades.

§ 3º O exercício da coordenação regional não ensejará o pagamento de qualquer verba adicional, sendo devida apenas uma única verba, nos termos do art. 2º da Resolução TJBA nº 20/2016.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O NUPEMEC editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, portaria para estabelecer exclusivamente:

- I – Modelo de relatório mensal circunstanciado, acompanhado de certidão da unidade judiciária; e
- II – Formulário de registro de contatos com magistrados encaminhadores.

Art. 10. Os atuais Juízes Coordenadores que não atendam aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto Judiciário terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, o NUPEMEC comunicará à AEPI a necessidade de nova designação.

Art. 11. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos critérios de produtividade a partir do mês subsequente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

Presidente

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 369 DE 13 DE ABRIL DE 2026.pdf](#)